



## CONCURSO PÚBLICO 571 – PROCURADOR MUNICIPAL

### EDITAL 11

### ANEXO V

#### DOMÍNIO LÍNGUÍSTICO

PARA AS 05 QUESTÕES	Nota
<p>Os pontos do quesito domínio linguístico foram atribuídos com base na quantidade de erros de pontuação, acentuação, ortografia, concordância/regência, coesão e argumentação*, de acordo com os critérios abaixo:</p> <p><b>20 pontos</b> – no máximo 5 erros;</p> <p><b>15 pontos</b> – de 6 a 10 erros</p> <p><b>10 pontos</b> – de 11 a 15 erros;</p> <p><b>5 pontos</b> – de 16 a 20 erros;</p> <p><b>0 pontos</b> – mais do que 21 erros.</p> <p>*na grade de correção, estão dispostos os tipos de erros avaliados, numerados de 1 a 6, sendo que, ao longo do texto corrigido, esses números aparecem para ilustrar a ocorrência desses erros.</p>	20,0

#### CONTEÚDO TÉCNICO

CONTEÚDO DA QUESTÃO	Nota
<p><b>ITEM 1</b></p> <p><b>5 pontos</b> – Utilizou plenamente estrutura de parecer;</p> <p><b>3 pontos</b> – Utilizou parcialmente a estrutura de um parecer;</p> <p><b>0 pontos</b> – Não utilizou a estrutura para um parecer.</p>	5,0
<p><b>ITEM 2</b></p> <p><b>5 pontos</b> – Utilizou as terminologias técnicas, conceitos jurídicos, corretamente;</p> <p><b>3 pontos</b> – Utilizou parcialmente as terminologias técnicas;</p> <p><b>0 pontos</b> – Não utilizou as terminologias técnicas corretamente.</p>	5,0
<p><b>ITEM 3</b></p> <p><b>Conteúdo:</b> candidato deve analisar o artigo 102, I letra f e definir que neste caso da questão não se enquadra no referido dispositivo, não alcançando relação jurídica subjetiva processual aos municípios e assim não havendo, portanto, competência constitucional para o ingresso da ação no STF, uma vez que o Município não consta no rol taxativo de entes para tal processamento.</p> <p><b>30 pontos</b> - De forma plena analisou e fundamentou o dispositivo constitucional acima;</p> <p><b>25 pontos</b> - Se fundamentou no dispositivo acima, mas de forma parcial, omitindo elemento mínimo do fundamento;</p> <p><b>20 pontos</b> - Se fundamentou no dispositivo acima, mas de forma parcial, omitindo</p>	30,0



elementos em maior abrangência/conteúdo. <b>10 pontos</b> - Quando menciona genericamente o dispositivo sem analisar os aspectos fundamentais do mesmo em relação ao seu conteúdo. <b>0 pontos</b> - Quando não analisa o dispositivo constitucional acima ou da interpretação equivocada ao mesmo, dizendo que o Município tem competência para a propositura da ação.	
<b>ITEM 4</b>	
<b>Conteúdo:</b> Reconhecer a existência de jurisprudência sedimentada no STF quanto ao tema específico, não referente a outros aspectos como por exemplo o da necessidade de existência de conflito federativo <b>20 pontos</b> - Quando reconhecer que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF e não estabelecer outras ações que são indevidas em face da inexistência de dados na questão ou em face e ou em decorrência de falta de elementos segundo a jurisprudência do STF para eventual medida; <b>10 pontos</b> - Quando reconhecer que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF e ainda estabelecer alguma medida jurídica que não implique em prejuízo a correta propositura da ação perante a Justiça federal, ainda que o STF já tenha se pronunciado estabelecendo critérios específicos como no caso da Reclamação. <b>0 pontos</b> - Quando não reconhecer a existência de jurisprudência sedimentada no STF quanto ao tema específico, não referente a outros aspectos como por exemplo o da necessidade de existência de conflito federativo.	20,0
<b>ITEM 5</b>	
<b>Conteúdo:</b> Reconhecer que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF. <b>20 pontos</b> - Reconhece que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF. <b>15 pontos</b> - Reconhece que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF, mas de forma parcial, omitindo elementos em maior abrangência/conteúdo. <b>10 pontos</b> - Reconhece que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF, porém menciona genericamente o dispositivo sem analisar os aspectos fundamentais do mesmo em relação ao seu conteúdo. <b>0 pontos</b> – Não reconhece que a competência para tal ação é da justiça federal de primeiro grau por força do que dispõe o inc. I do artigo 109 da CF.	20,0
<b>TOTAL</b>	<b>80,0</b>

Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

**EUNICE FERREIRA NEQUETE,**  
Procurador-Geral do Município.

**JOSÉ ALFREDO PARODE,**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.